



PARECER FINAL DA COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO SOBRE A REGULARIDADE DE PROCESSO LICITATÓRIO

JOELBERT MENEZES PEREIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Alacid Nunes, 150, Centro, Município de Abel Figueiredo, Estado do Pará, responsável pelo Controle Interno do Município de ABEL FIGUEIREDO, nomeado nos termos do **DECRETO 005/2017**, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará-TCM/PA, nos termos do **§1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o **Processo nº 07/2020**, referente à modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tendo por objeto a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EM CUMPRIMENTO À LEI COMPLEMENTAR 173/2020**, celebrado com a **Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social**, conforme análise abaixo:

A manifestação requerida desta Coordenadoria de Controle Interno, além de cumprir os preceitos normativos do Tribunal de Contas dos Municípios, acima referenciados, atende também o pressuposto estabelecido pelo § 2º do Art. 4º da Lei Municipal nº 097/2005, de 29 de Março de 2005, que estabelece a metodologia do exercício do controle interno da legalidade dos atos que precedem o desembolso do recurso público.

O presente parecer visa elucidar acerca da fundamentação, legalidade e execução das fases do processo licitatório em pauta, que refere-se à aquisição de gêneros alimentícios para atender demandas da Secretaria de Desenvolvimento e Promoção Social, cumprindo especificações da Lei Complementar 173/2020, com minudências estabelecidas no certame, que abaixo dar-se-á as devidas análises, cabendo a esta Coordenadoria de Controle Interno analisar todos os atos e fatos, submetendo-os à legislação brasileira correlata ao assunto, visando detectar se estes se encontram plenamente fundamentados no regramento norteador da iniciativa de licitar.

DA FUNDAMENTAÇÃO DO CERTAME

No que se refere à fundamentação legal, a presente peça licitatória fundamenta-se na Lei Federal nº 8.666/93, Lei 10.520/02, Instruções Normativas da Secretaria de Tesouro Nacional – STN, e Lei Complementar 173/2020.

No que se refere à recursos financeiros, para a quitação dos objetivos almejados pelo certame em pauta, a unidade orçamentária requerente define a utilização de recursos destinados ao Fundo Municipal de Assistência Social, para enfrentamento da Pandemia de



Covid-9, conforme especificações e detalhamentos predispostos na Lei Complementar 173/2020.

No que se refere à previsão orçamentária, a peça licitatória em pauta possui os seguintes dados orçamentários:

DADOS ORÇAMENTÁRIOS		
Ficha Orçamentária	Nomenclatura	Classificação Econômica / Subelemento
2.074	Enfrentamento do COVID-19 (FMAS)	3.3.90.30.07 Gêneros de Alimentação

DA JUSTIFICATIVA DO CERTAME

Nos autos encontramos que pede-se a realização de procedimento licitatório visando o objeto descrito no escopo deste Parecer, cuja finalidade é cumprimento de medidas previamente estabelecidas, bem como, acudimento de demanda apresentada como indispensável e intransferível.

Afirma-se que a despesa ultrapassa o limite estabelecido para dispensa de licitações, enfatizando que, assim sendo, faz-se necessário realizar todos os trâmites e procedimentos legais necessários para licitar o serviço pretendido.

Sobre a necessidade do objeto proposto, justifica-se que a pauta central é a aquisição de gêneros alimentícios visando o acudimento dos programas assistências da referida pasta administrativa, conforme demanda preestabelecida, atendendo conforme o que dispõe a Lei Complementar 173/2020, o que, desta forma, faz-se necessário os procedimentos que finalizem no acudimento do certame.

Sobre isso, antecipa-se que esta Coordenadoria de Controle Interno concorda com a iniciativa, haja vista que licitar é o ato legal para realização de gastos públicos, pois traz consigo a isonomia, a impessoalidade, a economicidade e, portanto, transparência à despesa pública, ação primordial e indispensável para o serviço público.

DA METODOLOGIA APLICADA PARA ACUDIMENTO DA DEMANDA

Na documentação acostada ao processo em pauta, consta a solicitação que seja realizada avaliação técnica, contábil e jurídica, informando que a necessidade é de realização no melhor tempo hábil, sob a alegação de que o atendimento do proposto visa a continuação dos serviços públicos aos quais o bem permanente deve ser destinado.



Encontra-se nos autos o estudo técnico e cotação de preços realizados pelo Setor de Planejamento juntamente com o Departamento de Compras, para atendimento das minudências estabelecidas.

Observa-se que a Comissão Permanente de Licitação elaborou Minuta do Edital para atendimento da demanda em pauta, considerando, para tanto, a modalidade Pregão Eletrônico, o qual gerou o processo sob o número 07/2020, tipo Menor Preço, sem abster a licitação das exigências de melhor custo-benefício, originando o objeto já enunciado no cabeçalho deste Parecer.

Na juntada documental do certame em pauta, encontra-se o Parecer Jurídico favorável à sua continuação, informando que todos os requisitos legais da Lei 10.520/02 foram cumpridos, bem como, constata-se que o Edital cumpre os requisitos estabelecidos pelo artigo 40 da Lei 8.666/93, e que aos participantes foram impostas as condições dos artigos 27 a 31 da mesma Lei, assim como, a minuta do contrato cumpre aos regramentos estabelecidos pela legislação vigente.

De acordo com os extratos de publicação acostados ao certame, os prazos de publicação praticados foram os que abaixo melhor se descreve:

- 28/10/2020 – Diário Oficial da União – DOU.
- 28/10/2020 – Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP;
- 28/10/2020 – Quadro de Avisos da Unidade Gestora;
- 28/10/2020 – Portal dos Jurisdicionados / Mural de Licitações – TCM/PA;
- 28/10/2020 – Portal da Transparência do Município;

Nos autos do processo, encontra-se definida a data de 12/11/2020 para a realização da sessão eletrônica do pregão em pauta, para procedimentos das atividades correlacionadas à esta modalidade de certame.

Em conformidade com o estabelecido nos meios de publicidade oficial, na data, horário e local previamente estabelecidos, consta a realização dos seguintes procedimentos atinentes à sessão pública referente ao Pregão Eletrônico supracitado:

- *Identificação dos representantes das empresas participantes;*
- *Verificação da comprovação da existência de poderes para a formulação das propostas, lances e demais atos relativos ao certame;*
- *Apresentação de propostas;*
- *Apresentação de lances para os itens em licitação.*



Participou (aram) do certame a (s) seguinte (s) empresa (s) com seu (s) respectivo (s) representante (s) legal (ais), devidamente habilitado (s), conforme consta na ata de realização do referido certame:

ATACADO E VAREJO WSSEIRELI

CNPJ: 21.381.909/0001-07

Na data especificada acima, foi realizado o Pregão Eletrônico 007/2020, constando em ata que a ÚNICA EMPRESA LICITANTE apresentou as documentações requeridas, cumprindo, portanto, os ditames impostos no Edital em todos os seus requisitos (habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica), sendo, portanto, habilitada para participar do certame.

Dados os procedimentos de habilitação e inabilitação, conforme minudências constantes na Ata de realização do referido certame, foi (foram) dado (os) por vencedor (es) o (os) abaixo relacionado (os) com o (os) respectivo (os) valor (es) total (ais) vencido (os):

EMPRESA/PRESTADOR DE SERVIÇO	VALOR ADJUDICADO
ATACADO E VAREJO WSSEIRELI CNPJ: 21.381.909/0001-07	12.607,00

DADOS EXPOSTOS, finaliza-se aqui a dissertação dos atos e fatos praticados e firmados, e, a partir deste ponto, esta Coordenadoria de Controle Interno passa a emitir parecer final ante ao exposto, sobre sua legalidade, ou não, bem como, se tais procedimentos realizados estão devidamente fundamentados na legislação vigente.

DA ANÁLISE CONCLUSIVA DO CERTAME LICITATÓRIO

A Legislação Nacional estabelece as diretrizes e competências de cada órgão federativo, bem como, permite que os municípios se organizem e dividam suas competências administrativas.

Por força de legislações federais, foram devidamente criados no âmbito municipal os respectivos fundos municipais de Saúde, Educação e Assistência Social, que atendem demandas próprias e precípuas de suas finalidades, haja visto, a necessidade de repasses, gerenciamentos e responsabilizações destas personalidades jurídicas no tocante à aplicabilidade dos recursos específicos a elas direcionados.

Ademais, no que se refere à administração pública municipal, a Lei Orgânica Municipal, e demais legislações correlatas ao assunto, permitiram a criação de Secretarias Municipais de Governo, e seus departamentos necessários, afim de permitir a



descentralização da administração pública, possibilitando, via instrumentos de leis competentes, a saber: PPA, LDO e LOA, que os demais recursos municipais, diferentes dos atribuídos aos fundos municipais, sejam divididos e aplicados em conformidade com a estrutura e finalidade de cada uma destas secretarias de governo.

No que se refere a permissibilidade, admissibilidade e atribuições de cada Secretaria Municipal de Governo, emito concordância com a iniciativa da Secretaria Municipal de Educação em requerer o que está proposto no objeto deste certame em pauta, por entender ser de sua competência a execução do que se requer.

Como amparo nos princípios que regem a Administração Pública, estando presentes no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, e, desta forma, submetendo cada ato e fato do certame em pauta ao que diz a Carta Magna e demais legislações atribuídas ao objetivo em pauta, passa-se a fundamentar o entendimento desta Coordenadoria de Controle Interno.

A legislação brasileira determinou o repasse de recursos federais visando, com isso, a iniciação, manutenção, continuação e, por fim, plenitude nos projetos e serviços sociais no âmbito do município receptor do respectivo recurso, destinando estes ao cidadão, sendo este o objetivo inicial e final da aplicação de recursos públicos.

Sobre os recursos financeiros do processo em pauta, tendo por referência o que dispõe a Lei Complementar 173/2020, que Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências, constata-se no certame a conveniente aplicabilidade dos recursos previstos no Art. 5º da referida lei.

Neste pressuposto legal, compreendo legalidade na utilização de recursos municipais para realização do custeio das despesas do objeto requerido.

Tendo por fundamento o princípio da legalidade, o processo de Licitação, modalidade Pregão Eletrônico, foi idealizado para atendimento de necessidade da gestão municipal quanto à aquisição de gêneros alimentícios para acudimento das medidas assistenciais referentes ao enfrentamento social à pandemia de Covid-19, conforme a Lei Complementar 173/2020 estabelece, regulamenta e versa sobre a disponibilidade de recursos para estas medidas e ações, e, deste modo, está na diretriz da legalidade atender demanda dos cidadão figueiredense.

Por fim da legalidade, confirmo haver dotação no orçamento deste exercício financeiro para realização das pretensas despesas.



Podemos constatar também nos atos e fatos realizados que o processo de Licitação transcorreu com isenção, não havendo ato que caracterizasse autopromoção da gestão ou especificamente do gestor, possuindo caráter legal e transparente, vislumbrando a busca de condições para continuação de obras e serviços públicos municipais, havendo, portanto, impessoalidade no certame.

Na realização da sessão do certame, pelo o que se detecta na peça licitatória, resta por comprovada a aplicação dos atos determinantes do Edital do certame, bem como, da plena aplicação do que exige a Lei 8.666/93, e Lei 10.520/2002, na avaliação das exigências legais atribuídas ao credenciamento de empresas participantes e seus representantes, bem como, na validação das propostas apresentadas.

Constata-se também que no Pregão 07/2020, cumpriu-se o prazo legal entre publicação e realização do certame, bem como, da exigência de documentações ordenadas pela Lei de Licitações.

Pode-se constatar também que a gestão em pauta pleiteou e alcançou, através do certame, formalizar contrato que atenda ao ideal de melhor custo-benefício para o serviço público, e, dado o custo efetivo firmado, os preços praticados encontram-se devidamente condizentes com o praticado no mercado.

O objeto licitado trará eficiência aos serviços indispensáveis e intransferíveis da Secretaria Municipal requerente, pois busca-se atender demanda de sua competência.

Sobre a prerrogativa da **economicidade**, apesar de ser medida constitucional e atemporal, observamos a extrema necessidade de sua prática, haja vista a redução de repasses constitucionais devido ao momento infortúnio vivido na economia nacional, o que, de fato, torna-se imprescindível para evitar a ingovernabilidade no âmbito municipal, evitando com isso gastos excessivos e irresponsáveis.

CONCLUI-SE QUE, sobre o certame licitatório, não encontro nos autos nenhuma ocorrência de ato que desabonasse a legalidade do processo realizado, tampouco, fato que caracterizasse direcionamento, vício e, portanto, ilegalidade do certame e do ato, e, desta forma, salvo novas informações que tragam mudança de entendimento, concordo com a legalidade das razões e ações realizadas.

Verifica-se também o atendimento dos princípios secundários da boa gestão pública, a saber: Interesse Público, Finalidade, Igualdade, Lealdade e boa-fé, Motivação, Razoabilidade e da Proporcionalidade, sendo demonstrado pela (as) unidade (es) requerente (es) a necessidade dos produtos licitados, configurando, portanto, utilização do orçamento público e receita financeira em reais necessidades da administração pública municipal.



Evidenciados os fundamentos e entendimentos supracitados, bem como, constatada a transparência e legalidade do certame licitatório realizado, **esta Coordenadoria de Controle Interno emite PARECER FAVORÁVEL**, concordando com o início da vigência do certame, entendendo estar devidamente fundamentado na Lei 8.666/93, e demais legislações correlatas.

Esta Coordenadoria de Controle Interno, também, RECOMENDA:

- ✓ Que sejam procedidas as Publicações da Homologação do Certame no Quadro de Avisos da Unidade Gestora, no Mural dos Jurisdicionados-TCM/PA, e no Portal da Transparência do Município;
- ✓ Que sejam procedidas as Publicações dos Extratos de Contratos no Quadro de Avisos da Unidade Gestora e no Diário Oficial do Município;
- ✓ Que, procedidas as assinaturas dos Contratos, sejam anexados os Termos de Nomeação dos respectivos Fiscais dos Contratos;
- ✓ Que a execução das despesas regulamentadas por este certame somente sejam executadas após as devidas assinaturas dos Contratos e cumprimento das demais recomendações acima expostas.

PELO ACIMA EXPOSTO, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, declaro, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com a ressalva enumerada neste parecer de controle interno.

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

JOELBERT MENEZES PEREIRA
Coordenador da Unidade de Controle Interno